

Ata da Nona (9ª) Reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Legislação. Às quinze (15) horas do dia seis (06) de junho do ano Dois Mil e Vinte e Cinco (2025) comparecem os membros da Comissão de Justiça e Legislação, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Projeto de Lei Ordinária nº 016/2025, de autoria do Chefe do Executivo. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, determinando em seguida a leitura integral do Processo nº 156/2025 – SAPL – Projeto de Lei Ordinária nº 016/2025, datado de 03/06/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que “Revoga dispositivo da Lei Complementar n. 007/2009, de 23 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências”. Após a leitura, o senhor Presidente passou o aludido projeto ao Relator, vereador Kleber Sebinho para apresentação do Relatório, que foi aceito pelas Comissões e por unanimidade de seus membros emitem o Parecer nº 020/2025, contendo o seguinte: “ RELATÓRIO: Trata-se de projeto de lei que foi dado conhecimento ao plenário, no dia 04/06/25, com distribuição de cópias aos vereadores, para o devido conhecimento. Na mesma sessão foi despachado à esta Comissão de Justiça, para a emissão do parecer. A matéria tramita em regime de urgência especial, concedida pelo plenário, tendo em vista a oportunidade e eficácia, atinente ao seu objeto. O PL já se encontra analisado pela ASSESSORIA JURÍDICA desta Câmara Municipal. Neste sentido, nós membros da Comissão de Justiça e Legislação, procedemos com os estudos necessários quanto à admissibilidade do Projeto de Lei nº 016/2025, do Chefe do Executivo Municipal, concluímos pelo seguinte entendimento: O Chefe do Executivo, pede autorização legislativa para revogar os artigos 38, 39 e 40 da Lei Complementar nº 007/2009. Sobre o projeto de lei em análise, em sua justificativa, o Sr. Prefeito David Moreira, alega, que a revogação dos artigos da Lei Complementar nº 007 de 2009, que trata da certificação de cursos e títulos, que são convertidos em créditos, ao profissional de educação e monitor, a cada três anos, é salutar para a sobrevivência do FUNPAN, que não suporta o aumento constante na folha de pagamento dos servidores do magistério e monitores. Por oportuno, como se trata de alteração de uma lei complementar existente, dever-se-ia, também, que a matéria em análise fosse de um projeto de lei complementar, que segue uma numeração diferente do ordinário. Nesse viés, é imperioso mencionar que a matéria disposta no Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, a quem compete deflagrar o processo legislativo, nos termos do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, sobre legislação de interesse local. Ademais, entendemos que o projeto está revestido das formalidades legais, estando apto a aprovação na forma apresentada. É o sucinto relatório. PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Justiça e Legislação, após analisarem o Projeto de Lei nº 016/25 resolvem, à unanimidade, acompanhar o relatório do Relator e opinar pela aprovação do projeto na forma como se acha. É o PARECER. Devolva-se o processo para a Mesa Diretora.”Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de junho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Pres.: Junimar Normandes Dos Santos/PSDB: _____

Rel.: Kleber De Almeida Lopes/PRD: _____

Sec: Júlio Cezar Pereira Da Conceição/UNIÃO: _____